



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de fonte de recursos e rubricas de receitas vinculadas aos Royalties do Pré-Sal junto ao Orçamento em vigor do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

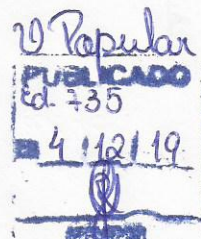
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Bom Jardim a proceder à criação de fonte de recursos (70) – Royalties (Pré-Sal) junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a ser inserida no Orçamento vigente (2019) através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Em função do disposto no art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à criação das rubricas de Receitas correspondentes à arrecadação dos montantes inerentes aos Royalties do Pré-Sal junto ao Orçamento em vigor, na forma da legislação vigente, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 03 de dezembro de 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM



mat. 41/6674